



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.356, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/2008), com co-financiamento do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, no presente exercício, a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/2008), com co-financiamento do Município:

- | | |
|--|--------------|
| a) Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação | R\$ 7.072,61 |
| b) Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI | R\$ 7.072,61 |
| c) Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho (CESA) | R\$ 7.072,61 |
| d) Obra Promocional Santa Marta | R\$ 7.072,61 |
| e) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão | R\$ 7.072,61 |

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 35.363,05 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 29.469,20 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/2008) e R\$ 5.893,85 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), oriundos do co-financiamento do Município de Erechim.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte

Processo Administrativo nº. 10.205/08, Lei nº. 4.356/08, Pág. 1



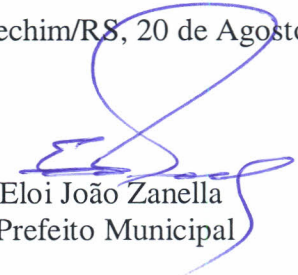
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400302.045 – Programas, Projetos, Serviços Co-financiados com o Estado, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2008.



Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração